



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 375/05

N.º Contrato: 013/2009

Processo Administrativo n.º 34.110/08 e 37.769/08 - anexados ao 5/018.886-0 – Tomada de Preços nº 005/05

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância não armada para a Escola Municipal do Meio Ambiente e Garagem do Transporte Escolar.

Aditamento: prorrogando o prazo inicialmente contratado em mais 12 (doze) meses, bem como, reajustando o valor inicialmente contratado em mais R\$1.588,43 (um mil e quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos) mensais, e, acrescendo ao valor inicialmente contratado a quantia de R\$6.980,00 (seis mil e novecentos e oitenta reais), referente ao acréscimo de serviço de vigilância junto à Garagem do Transporte Escolar no período diurno, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG/SP n.º 19.683.026, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.**, sediada na cidade de Araraquara/SP, na Rua Xv de Novembro, 1.725, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 72.918.642/0001-85, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base nos processos administrativos n.ºs 34.110/08 e 37.769/08 anexados ao 5/018.886-0 – Tomada de Preços nº 005/05, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, em especial seu § 1.º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **16 de dezembro de 2.005** nos autos do processo administrativo 5/018.886-0 – tomada de preços 005/05, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos dos processos n.ºs 34.110/08 e 37.769/08, anexados àquele, prorrogando o prazo inicialmente contratado em mais 12 (doze) meses, bem como, reajustando o valor inicialmente contratado em mais R\$1.588,43 (um mil e quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos) mensais, e, acrescendo ao valor inicialmente contratado a quantia de R\$6.980,00 (seis mil e novecentos e oitenta reais), referente ao acréscimo de serviço de vigilância junto à Garagem do Transporte Escolar no período diurno, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, ____ de _____ de 2009

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Horiam Segurança e Vigilância S/C Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS

1ª _____
Secretaria Municipal de Educação

2ª _____

CANCELADO



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações



A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A fiscal do contrato

Encaminhamos o presente, informando que o contrato nº. 483/07 com a empresa Horiem Segurança e Vigilância S/C Ltda., acabou desde o dia 18/12/2008, esclarecemos ainda que não houve prorrogação de contrato, pois a referida empresa não fez a devida caução para a assinatura do mesmo. Assim conforme parecer da secretaria dos negócios jurídicos qualquer pagamento deverá ser feito judicialmente.

Botucatu, 05 de junho de 2.009

Andrea C. P. Amaral
ANDREA CRISTINA PANHIN AMARAL
PRESIDENTE DA COPEL